

competitividade, garantindo flexibilidade e cobertura ampla, conforme a demanda e a capacidade técnica de cada empresa credenciada.

Dessa forma, a unificação do objeto assegura maior eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, sendo, portanto, a forma mais vantajosa para a Administração Pública.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação por meio de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de assessoria e consultoria para a gestão dos sistemas de saúde do SUS, com ênfase no programa SUS Digital e no ecossistema e-SUS APS, busca assegurar melhor aproveitamento dos recursos públicos, aumento da eficiência operacional e maior economicidade, pelos seguintes motivos:

1. Evita custos com licitações recorrentes ou contratações fragmentadas

A possibilidade de contar com fornecedores previamente credenciados reduz custos com a realização de sucessivos processos licitatórios, promovendo agilidade e previsibilidade na execução orçamentária.

2. Flexibilidade na contratação conforme a demanda real

Como o pagamento será proporcional ao serviço efetivamente prestado, o Município evitará despesas com contratos ociosos ou subutilizados, otimizando a aplicação dos recursos públicos conforme a demanda de cada período.

3. Melhoria na captação de recursos federais

Com a correta implantação dos sistemas do e-SUS APS e a qualificação dos dados enviados ao Ministério da Saúde, espera-se um incremento nos repasses federais por meio dos programas de financiamento da Atenção Primária, como o Previner Brasil, reduzindo a dependência de recursos próprios.

4. Maior controle e planejamento das ações de saúde

A integração dos sistemas e a qualificação das informações permitirão maior eficiência na alocação de insumos, no controle de atendimentos e na formulação de políticas públicas baseadas em evidências, otimizando os gastos com saúde.

5. Redução de falhas e retrabalho





Com a atuação técnica especializada, espera-se a diminuição de erros no preenchimento e transmissão de dados, reduzindo retrabalho das equipes e evitando bloqueios de recursos por inconsistências.

6. Aproveitamento das estruturas e sistemas já existentes

A consultoria contratada atuará sobre os sistemas já em uso pela Administração, otimizando investimentos já realizados e evitando a aquisição de novas plataformas, priorizando o uso racional e eficiente dos recursos públicos.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização do credenciamento e da contratação efetiva das empresas especializadas, serão adotadas as seguintes providências pela Administração Pública:

1. Elaboração e aprovação do edital de credenciamento

O instrumento convocatório será elaborado com base no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, contendo critérios claros e objetivos para:

- Habilitação jurídica e técnica;
- Parâmetros de execução dos serviços;
- Formação de preços e forma de pagamento;
- Regras de convocação e ativação dos credenciados.

2. Publicação do edital e ampla divulgação

O aviso do edital será amplamente divulgado no sítio oficial da Prefeitura e, se necessário, em meios adicionais de comunicação, para garantir a ampla concorrência e publicidade do procedimento.

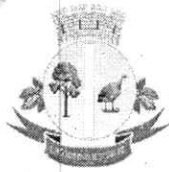
3. Designação de equipe de fiscalização e gestão

Será designado, servidor ou comissão responsável pela fiscalização técnica, administrativa e contratual dos serviços prestados, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4. Capacitação da equipe de fiscalização

A equipe responsável pela fiscalização receberá capacitação prévia com foco em:





- Acompanhamento técnico da execução contratual;
- Controle da regularidade da prestação dos serviços;
- Análise e validação dos relatórios técnicos;
- Verificação da compatibilidade entre os serviços prestados e os valores pagos.

6. Planejamento orçamentário e reserva de dotação

Será providenciada a reserva de recursos orçamentários para cobertura das despesas previstas com a contratação, bem como o correto lançamento no plano interno e nas fontes de recurso compatíveis com o objeto.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação de empresas especializadas em assessoria e consultoria técnica para apoio à implantação do SUS Digital e ao uso do e-SUS APS integra um conjunto mais amplo de ações voltadas à digitalização e qualificação da gestão da Atenção Primária à Saúde no Município.

Nesse contexto, identificam-se as seguintes contratações correlatas e/ou interdependentes, que podem impactar ou complementar a execução dos serviços objeto deste credenciamento:

1. Contratação de serviços de internet e conectividade

A efetiva utilização dos sistemas do SUS Digital depende da disponibilidade de conexão de internet estável e de qualidade nas unidades de saúde. A eventual contratação ou ampliação de serviços de conectividade é complementar e indispensável ao sucesso da implantação dos sistemas.

2. Aquisição e manutenção de equipamentos de informática

A atuação das empresas credenciadas pode exigir computadores, impressoras e demais dispositivos tecnológicos em pleno funcionamento. A substituição de equipamentos obsoletos e a contratação de manutenção técnica de hardware são ações correlatas.

3. Serviços de capacitação e educação permanente

Embora os contratos com empresas credenciadas prevejam capacitações, a Secretaria poderá promover, paralelamente, ações de educação permanente para os servidores da saúde, visando ampliar o domínio das ferramentas digitais e fortalecer a gestão em saúde.



4. Sistemas complementares ou módulos adicionais

A depender do avanço do programa SUS Digital, poderá haver a contratação de módulos complementares, como integração com prontuário eletrônico, BI (Business Intelligence), telessaúde, e ferramentas de gestão de indicadores, que funcionarão em conjunto com os sistemas operados pelos consultores contratados.

5. Contratos com empresas de suporte em TI

A manutenção da estrutura de rede, segurança da informação e suporte técnico de infraestrutura pode ser realizada por equipe própria ou por meio de contratos vigentes com empresas terceirizadas de tecnologia da informação, que atuarão de forma complementar ao objeto do presente credenciamento.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de assessoria e consultoria para apoio à implantação do SUS Digital e à utilização do sistema e-SUS APS possui, em regra, baixo impacto ambiental direto, uma vez que se trata de serviço de natureza intelectual e tecnológica, sem envolvimento com atividades produtivas, construção civil ou manejo de recursos naturais.

No entanto, alguns impactos indiretos e pontuais podem ser identificados, especialmente relacionados ao uso de recursos digitais e equipamentos eletrônicos:

1. Consumo de energia elétrica e recursos computacionais

A execução dos serviços poderá ampliar o uso de equipamentos eletrônicos e, conseqüentemente, o consumo de energia elétrica nas unidades de saúde e setores administrativos.

Medida mitigadora: Incentivar o uso racional da energia elétrica e o desligamento de equipamentos fora do horário de funcionamento. Priorizar equipamentos com selo de eficiência energética.

2. Emissão de resíduos eletrônicos

A ampliação do uso dos sistemas poderá demandar a substituição de equipamentos obsoletos, o que pode gerar resíduos eletrônicos (e-lixo).

Medida mitigadora: Encaminhar os equipamentos inservíveis para destinação ambientalmente adequada, por meio de empresas especializadas ou programas públicos de logística reversa.





3. Impressão de relatórios e documentos

Apesar do objetivo de digitalização, pode haver impressão de relatórios e documentos técnicos durante a execução dos serviços.

Medida mitigadora: Incentivar a tramitação exclusivamente digital de documentos sempre que possível e adotar políticas internas de impressão consciente.

De modo geral, os impactos ambientais são mínimos e totalmente mitigáveis com ações simples de conscientização, controle e boas práticas administrativas. A própria digitalização promovida pelo projeto contribui para a redução do uso de papel e maior sustentabilidade na gestão pública da saúde.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de promover a implantação, gestão e suporte contínuo ao programa SUS Digital e ao sistema e-SUS APS, e considerando a inexistência de equipe técnica interna com expertise suficiente para conduzir essas atividades com a complexidade exigida, conclui-se pela adequação da contratação de empresas especializadas, por meio de credenciamento com contratação paralela e não excludente, conforme disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do credenciamento:

- Assegura flexibilidade operacional, com múltiplos fornecedores habilitados;
- Permite pagamento proporcional à demanda efetiva, promovendo economicidade;
- Garante continuidade e qualidade técnica na execução dos serviços;
- Atende ao interesse público e fortalece a estratégia de modernização da gestão municipal da saúde.

Além disso, o modelo proposto está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público, que regem a contratação pública, sendo a solução mais vantajosa do ponto de vista técnico e administrativo.

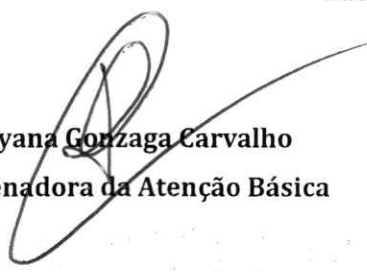
Portanto, recomenda-se o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários para a elaboração do edital de credenciamento e posterior formalização dos contratos com os fornecedores habilitados, observando-se a regulamentação municipal aplicável e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA DE
BUERAREMA

Buerarema/BA, 11 de Abril de 2025


Thayana Gorzaga Carvalho
Coordenadora da Atenção Básica



www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão de sistemas de saúde do SUS, com ênfase no SUS Digital para apoiar a implementação do programa SUS Digital e todo o ecossistema tecnológico do E-SUS APS.

1.2 Os bens a serem licitados têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 Os quantitativos para atendimento do período serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.	Prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão de sistemas de saúde do SUS, com ênfase no SUS Digital para apoiar a implementação do programa SUS Digital e todo o ecossistema tecnológico do E-SUS APS	MÊS	9

1.4 O contrato inicial terá como o prazo o dia 31/12/2025.

1.5. O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, que estarão previstas no instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na gestão de sistemas de saúde do SUS, com ênfase na implementação do programa SUS Digital e no suporte à utilização e integração do ecossistema tecnológico do E-SUS APS, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde.

A transformação digital dos serviços públicos de saúde é um dos eixos centrais da modernização do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo impulsionada por programas estratégicos como o SUS Digital e a Estratégia e-SUS APS, que demandam, por parte dos entes federativos, adequações estruturais, operacionais e tecnológicas.





Nesse contexto, é necessário contar com empresas que possuam experiência comprovada e expertise técnica no apoio à gestão da informação em saúde pública, especialmente na orientação e suporte quanto:

- a) À implantação e ao uso qualificado de ferramentas como o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), o SISAB, o e-Gestor, e demais módulos do e-SUS APS;
- b) Ao diagnóstico e reorganização de processos internos das unidades de saúde;
- c) À interoperabilidade entre sistemas e conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde;
- d) À capacitação de servidores públicos e profissionais de saúde para utilização das ferramentas digitais da APS.

Considerando que há diversas empresas aptas a prestar esse tipo de serviço técnico especializado e que não há limitação de quantidade para sua prestação, opta-se pela realização de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê essa modalidade para contratação paralela e não excludente de prestadores que atendam aos requisitos definidos em edital ou regulamento específico.

O procedimento de credenciamento permite que todos os interessados que satisfaçam as condições de habilitação e qualificação exigidas sejam habilitados e posteriormente contratados, garantindo isonomia, eficiência administrativa e atendimento contínuo e especializado às unidades de saúde do município.

Com isso, o Município visa assegurar suporte técnico contínuo e qualificado, com pluralidade de prestadores aptos a atender, conforme demanda, às necessidades específicas das secretarias de saúde e unidades da APS, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde e o cumprimento dos objetivos do SUS Digital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na gestão de sistemas de saúde pública, com foco na implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do programa SUS Digital e de todo o ecossistema do e-SUS APS (Atenção Primária à Saúde), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

a) Planejamento e Preparação da Contratação

A contratação foi planejada com base na necessidade de aprimoramento da informatização da atenção primária à saúde no âmbito municipal, assegurando o cumprimento das metas do Ministério da Saúde





relacionadas à digitalização do SUS. Por se tratar de um serviço técnico especializado e contínuo, cuja demanda pode variar entre diferentes unidades e momentos, optou-se pela utilização do instrumento de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, permitindo a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores.

b) Execução do Objeto

Durante a execução, as empresas credenciadas atuarão conforme a demanda e a conveniência administrativa da gestão pública, sendo convocadas para executar os seguintes serviços, dentre outros:

- Realização de diagnóstico situacional das unidades de saúde no que tange ao uso de tecnologias em saúde;
- Apoio técnico à implantação, parametrização e integração de sistemas do ecossistema SUS Digital (PEC, SISAB, e-Gestor, etc.);
- Elaboração de planos de ação e fluxogramas operacionais voltados à reestruturação dos processos digitais;
- Treinamentos e capacitações in loco ou remotas, voltados aos profissionais da saúde e servidores administrativos;
- Monitoramento e avaliação da evolução dos indicadores de informatização e integração dos sistemas;
- Suporte técnico à adequação de dados e infraestrutura às exigências da Estratégia e-SUS APS e do Ministério da Saúde.

A atuação será regida por chamadas administrativas ou ordens de serviço, conforme a necessidade da Administração, observando os critérios definidos em edital, contrato e regulamentação específica.

c) Gestão e Fiscalização

A gestão e fiscalização do contrato será realizada por servidores designados, que acompanharão a execução dos serviços e atestarão sua conformidade. Os resultados obtidos serão documentados em relatórios técnicos, com base nos produtos entregues e nas metas de informatização da atenção primária à saúde.

d) Avaliação e Encerramento

A avaliação da prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, com base em critérios técnicos, metas pactuadas e relatórios de execução. Ao término da vigência contratual ou rescisão administrativa, será emitido relatório final de avaliação, e serão arquivados todos os documentos comprobatórios da execução, conforme as normas de controle interno e externo.





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas interessadas em se credenciarem devem atender aos seguintes requisitos:

4.1 Relativos à habilitação jurídica

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

4.2 Relativos à regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra





equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.3 Relativos à qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

4.4 Relativos à qualificação técnica

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público.

b) Comprovação da experiência específica com o SUS Digital, E-SUS APS, ou outros sistemas do ecossistema da saúde digital;

c) Currículo do profissional que atuará no projeto, demonstrando qualificação técnica (formação e experiência);

4.5 Documentos complementares

a) Solicitação de Credenciamento (Anexo III);

b) Declaração Conjunta (Anexo IV);

4.6 Caso o interessado se faça representar por meio de procurador, faz-se necessária apresentação de:

a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;

b) Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público.





5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços será realizada de forma descentralizada, sob demanda e conforme as necessidades da Administração Pública, obedecendo às condições previstas no edital de credenciamento, termo de referência e contrato firmado com as empresas credenciadas.

a) Formalização do Credenciamento

Após a conclusão do processo de credenciamento e assinatura do contrato, as empresas serão incluídas em cadastro próprio de prestadores habilitados, aptos a atender às demandas do município.

b) Convocação e Ordem de Execução

A Administração convocará os credenciados conforme a conveniência administrativa e a necessidade dos serviços.

c) Prestação dos Serviços

Os serviços serão realizados pelos profissionais da empresa credenciada, respeitando os seguintes aspectos:

- Execução técnica conforme os parâmetros da Estratégia e-SUS APS e do SUS Digital;
- Observância das diretrizes do Ministério da Saúde quanto à estruturação e integração dos sistemas de informação;
- Registro dos atendimentos e atividades por meio de relatórios técnicos periódicos;
- Atuação em colaboração com servidores das secretarias de saúde e unidades da APS.

d) Acompanhamento e Fiscalização

A execução será acompanhada por servidor ou comissão designada, que realizará:

- Fiscalização da qualidade dos serviços executados;
- Análise e validação dos relatórios de execução;





- Registro de conformidades ou eventuais não conformidades;
- Atesto para fins de pagamento.

e) Remuneração

A remuneração será realizada com base nos serviços efetivamente prestados, conforme valores unitários definidos no edital, mediante apresentação de:

- Relatório técnico da execução;
- Termo de atesto da fiscalização;
- Nota fiscal correspondente.

f) Reavaliação e Descredenciamento

A continuidade do credenciamento está condicionada ao cumprimento satisfatório das obrigações contratuais. Poderá haver:

- Reavaliação periódica do desempenho dos credenciados;
- Aplicação de penalidades em caso de inadimplemento;
- Descredenciamento em caso de inexecução total ou parcial, mediante processo administrativo.

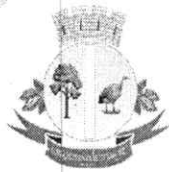
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).





6.1.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.3 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

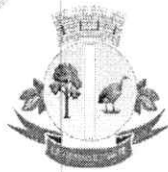
6.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.





6.1.9.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Setor de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura dos serviços prestados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, e conter o número do empenho correspondente.

7.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.10. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

